**DECRETO N° 59/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do* ***dia 25 de outubro ao dia 09 de novembro de 2021****, no Município de Pio IX-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em visa a classificação da situação mundial do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e em especial no Município de Pio IX, atualmente, tornou necessária a expedição de novas medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento da gestão administrativa do Município de Pio IX no intuito de pautar uma postura rígida no enfrentamento da pandemia na circunscrição municipal;

**CONSIDERANDO** que os números da pandemia em todo o Estado do Piauí e no Município de Pio IX ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** que é crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas em que o infrator poderá ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa e que além de crime contra a saúde pública, o ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode, de maneira mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção, de 15 dias a dois anos;

**CONSIDERANDO** o recente aumento de casos da Covid 19 no Município de Pio IX;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19 no âmbito do Município de Pio IX - PI;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do **dia 25 de outubro ao dia 09 de novembro de 2021**, no Município de Pio IX-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2° Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o período do **dia 25 de outubro ao dia 09 de novembro de 2021**:

I- ficarão proibidas no período desde decreto as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos e eventos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, depósitos de bebidas e estabelecimentos similares poderão funcionar de forma presencial somente até às **18:00h**;

III- após o horário das 18:00h, previsto no inciso II, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, depósitos de bebidas poderão operar somente mediante o sistema de entregas/delivery;

IV- o comércio em geral poderá funcionar somente até as 22:00h;

V – templos religiosos, igrejas, centros espiritas e terreiros só poderão com 50% de sua capacidade total, limitando-se a um culto diário;

VI- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao **uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo** e aos horários de vedações impostos neste decreto;

VII- os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 50% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

VIII- os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretória de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas por este Decreto Municipal e pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal, sob pena de fiscalização e multa imposta pela autoridade sanitária;

**Art. 3º** Nos ambientes cujo funcionamento está permitido até as 18:00hrs, como bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, bem como em postos de gasolinas, chácaras, parques e no passeio público, fica terminantemente **proibida a utilização de carros de som** e estruturas similares com o objetivo de provocar aglomeração de pessoas em volta do mesmo, e o descumprimento a este dispositivo ensejará multa e apreensão do equipamento, nos moldes do Código de Posturas do Município e do Código Sanitário, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais;

**Parágrafo Primeiro**: A Polícia Militar fica desde a publicação deste decreto autorizada a apreender quaisquer **carros de som** e estruturas similares que venham a desobedecer ao disposto neste inciso.

**Parágrafo Segundo**: Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico até o horário das 18:00h, desde que não gerem aglomeração;

**Art. 4°** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§1° Aos órgãos fiscalizadores fica determinado o reforço da fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas;

II – Uso obrigatório de máscara em vias públicas e permanência em locais e horários estipulados neste Decreto.

**Art. 5°** Este Decreto entra em vigor em 25 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX-PI, 25 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SILAS NORONHA MOTA**

Prefeito Municipal de Pio IX-PI